

Publicado no Jornal do Município de 27 de fevereiro de 2014.

RESOLUÇÃO Nº 329 /2013/CME

Regulamenta o art. 21 da Resolução nº 212/2013/CME de 30 de abril de 2013, que fixa normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Joinville.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 1º incisos IV e XI da Lei nº 3.602 de 20 de novembro de 1997, em Sessão Plenária no dia 05 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação de renovação do Certificado de Autorização de Funcionamento dos Centros de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Joinville deverão ser instruídos nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido à presidência do Conselho Municipal de Educação, assinado pelo representante legal do (a) mantenedor (a) e/ou seu representante legal;

II - Identificação do (a) mantenedor (a) e da unidade escolar com o respectivo endereço completo;

III – Cópia da Resolução de Autorização de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação de Joinville;

IV- Cartão CNPJ atualizado;

V- Cópia do Contrato Social da empresa registrado em cartório;

- VI- Cópia da identidade e CPF do proprietário da empresa;
- VII- Comprovante de residência do proprietário (conta de água, luz ou telefone).
- VIII- Prova de propriedade do imóvel (certidão de registro do imóvel, contrato de aluguel ou declaração de cessão de uso por um período de no mínimo dois anos);
- IX- Planta baixa ou croqui dos espaços e dependências, comprovando atendimento às especificações técnicas e legais;
- X- Memorial descritivo das condições físicas, ambientais e mobiliários, com as dependências existentes e/ou projetos de ampliação, destacando: salas de aula, laboratórios, biblioteca, salas-ambientes, área para atividade esportiva, recreação e lazer e dependências administrativas;
- XI- Alvará de Localização;
- XII- Alvará Sanitário;
- XIII- CAT dos Bombeiros;
- XIV- Cópia do Projeto Político Pedagógico atualizado;
- XV- Cópia do Regimento Interno;
- XVI- Relação de recursos humanos acompanhado da comprovação da habilitação acadêmica dos profissionais do seu quadro funcional (Anexo I);

Parágrafo único: Todas as cópias dos documentos solicitados deverão ser acompanhadas dos documentos originais no momento do protocolo de entrega na secretaria do Conselho Municipal de Educação para conferência.

Art. 3º Os processos de renovação do Certificado de Autorização de Funcionamento somente serão protocolados na secretaria do Conselho Municipal de Educação quando estiverem completos.

Art. 4º Recebida à solicitação de renovação do Certificado de Autorização de Funcionamento, o Conselho Municipal de Educação encaminhará à Secretaria de Educação solicitação de relatório de verificação prévia da instituição solicitante.

§ 1º A Secretaria de Educação deverá exarar relatório conclusivo de verificação prévia, a partir de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da solicitação do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Sendo o relatório conclusivo não favorável à solicitação da renovação do Certificado de Autorização de Funcionamento, a instituição solicitante terá um prazo de no máximo 30 (trinta) dias para realizar as adequações necessárias, ao final deste prazo novo relatório conclusivo será emitido.

Art. 5º Os Centros de Educação Infantil com autorização de funcionamento emitidas até o ano de 2013, nas quais não se encontram registrados o prazo de validade da mesma, deverão obedecer ao cronograma abaixo para solicitar sua renovação de autorização de funcionamento:

Data da Emissão da Autorização de Funcionamento	Prazo de Validade
Autorizações emitidas até dezembro de 2009.	30 de setembro de 2014.
Autorizações emitidas em 2010.	30 de dezembro de 2014.
Autorizações emitidas em 2011.	30 de dezembro de 2015.
Autorizações emitidas em 2012.	30 de dezembro de 2016.
Autorizações emitidas em 2013.	30 de dezembro de 2017.

Conselho Municipal de Educação Joinville-SC

Art. 6º As instituições a que se refere o Art. 1º desta Resolução deverão protocolar sua solicitação na secretaria do Conselho Municipal de Educação 90 (noventa) dias antes do término do prazo de validade da atual autorização de funcionamento.

Parágrafo único: No caso da instituição não realizar a solicitação de renovação em tempo hábil sua autorização de funcionamento será suspensa nos termos do Art. 26 da Resolução nº212/2013/CME.

Art. 7º As instituições a que se refere o Art. 1º desta Resolução deverão adequar-se à Resolução nº 212/CME/2013 de 30 de abril de 2013 que fixa normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Joinville.

Art. 8º Os casos omissos e excepcionais, singulares e/ou diversos da ocorrência comum, merecerão análise e providências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Joinville, cinco de novembro de dois mil e treze.

Regina Piske Fertig
Presidente em Exercício
Conselho Municipal de Educação